

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

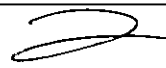
PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05

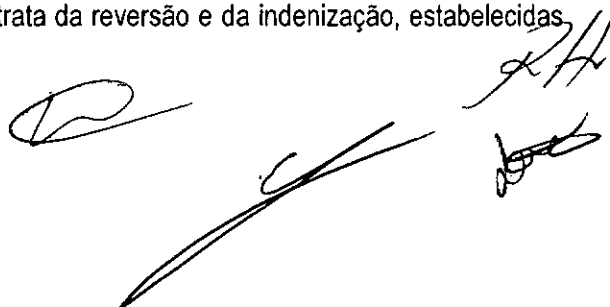
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 027/2008-ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ANITÁPOLIS - CERAL.

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Anitápolis - CERAL**, com sede no município de Anitápolis, estado de Santa Catarina, na Rua Paulico Coelho, 11, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.826.404/0001-38, representada, na forma de Assembléia Geral Ordinária, conforme ata de reunião realizada no dia 25/01/2014, por seu Presidente, Laudir Pedro Coelho, portador da identidade nº 3.754.297 SSP-SC e do CPF nº 112.896.009-53, e seu Secretário, Edison José Vandresen, portador da identidade nº 1.183.479 SSP-SC e do CPF nº 513.829.119-04, na condição de permissionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o Presente Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 027/2008-ANEEL, celebrado em 28 de novembro de 2008, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados como ativos e passivos regulatórios sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da permissão, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 027/2008-ANEEL, que trata da reversão e da indenização, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

Inclui-se a Subcláusula Terceira, com a redação abaixo, na Cláusula Vigésima Primeira – Da Reversão e da Indenização do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 027/2008-ANEEL:

"Subcláusula Terceira - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da permissão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica Nº 027/2008-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo e/ou posteriores.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da PERMISSONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.


Brasília, 27 de Novembro de 2015

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:

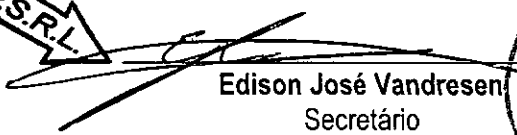


ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

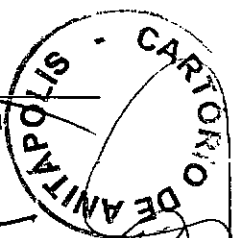
PELA Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Anitápolis - CERAL:

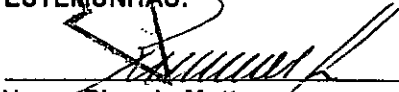
Reconheço


Laudir Pedro Coelho
Presidente


E.P.S.R.L.


Edison José Vandresen
Secretário




TESTEMUNHAS:


Nome: **Ricardo Motta**
CPF: 518.364.329-68



Nome: **ADELSON SINEOTTO RUFATO**
Assessor
CPF: 541.227.878-49
Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Estado de Santa Catarina
Escritório de Paz do Município de Santa Rosa de Lima
MARILDA HEIDEMANN FERREIRA - Escrivã de Paz
Rua Germano Hermes Meyer, 318, Casa, Centro, Santa Rosa de Lima - SC, 88763-000
- (48) 3654-0126 - escrituranapazeri@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
EDISON JOSÉ VANDRESEN (EBC17527-0826) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,55 | 1 Selo de Autenticação
Pago R\$ 1,55 - Total R\$ 4,10 | Recibo Nº: 11138
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Santa Rosa de Lima - 27 de novembro de 2015

MARILDA HEIDEMANN FERREIRA - Escrivã de Paz

ESCRIVANIA DE PAZ - ANITÁPOLIS/SC
RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) LAUDIR PEDRO COELHO, (2) RICARDO MOTTA da
Anitápolis, 27 de novembro de 2015. - Em Test. da verdade.
CARLOS LUIZ CLARET GUOLLO - Escrivã de Paz
Emolumentos: R\$ 5,10 + selo: R\$ 3,10 -- Total: R\$ 8,20
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EC03627-J3N8 - ECMD3629-AN66